

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2023

“Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço compreendido entre 28/5/2020 a 31/12/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, previstas na CR/88, CEMG e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, IX da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1114737 - Consulta, cuja ementa é a seguinte:

CONSULTA. PRELIMINAR. ADMISSÃO PARCIAL. MÉRITO. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27/5/2020. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA. NORMA DE EFICÁCIA TEMPORÁRIA. PRESERVADO O FUNDO DE DIREITO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO. SUSPENSÃO APENAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA. DATA BASE INALTERADA.

CÔMPUTO DO PRAZO SUSPENSO APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DA REFERIDA LEI PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS APÓS O TÉRMINO DA RESTRIÇÃO.

1. A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, não dispôs sobre medida restritiva relacionada à progressão e/ou promoção na carreira.

2. Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de “anuênios, triênios, quinquênios”, “licenças-prêmio” e “demais mecanismos equivalentes”.

3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.

CONSIDERANDO que diversos servidores

RJ

encontram-se aguardando decisão sobre o direito à progressão e vantagens.

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado ao Departamento de Recursos Humanos a processar o tempo de serviço dos servidores no período compreendido entre 28/5/2020 a 31/12/2021 para fins de concessão das vantagens previstas no Estatuto Municipal, desde que já atendidos, além do tempo necessário, as demais condições previstas na Lei regente.


Art.2º - O processamento e o aproveitamento do Tempo de Serviço no período mencionado no art. 1º deste Decreto deve ser precedido de requerimento do servidor, onde conste, de forma expressa, que o mesmo tem conhecimento do teor deste ato administrativo.

Art.3º - Em caso de alteração do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas, ou ordem expressa de instâncias judiciárias, as vantagens concedidas com base na Consulta nº 1114737, serão revogadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 22 de março de 2023.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal